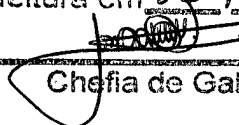


LEI MUNICIPAL Nº 180, de 23 de outubro de 2014.


Chefia de Gabinete

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Professora Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Quixelô, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal da Cultura de Quixelô - SMCQ.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ

TÍTULO I

Das Atribuições e Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal da Cultura de Quixelô - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal da Cultura de Quixelô - PMCQ.

§ 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ deve contemplar os diversos segmentos artístico e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ deve contemplar a representação do Município de Quixelô, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Quixelô de Quixelô – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

TÍTULO II

Da Constituição dos Membros

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Quixelô: 01 (um) representante, sendo o Secretário da Cultura membro nato;
- b)** Secretaria Municipal da Educação: 01 (um) representante;
- c)** Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (um) representante;
- d)** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: 01 (um) representante;
- e)** Secretaria Municipal da Saúde: 01 (um) representante;
- f)** Câmara Municipal de Vereadores – Comissão de Cultura: 01 (um) representante;
- g)** Biblioteca Pública Municipal Josefa Almino Lopes: 01 (um) representante;

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a)** Representação dos produtores de artesanato, audiovisual e arte digital: 01 (um) representante;
- b)** Fórum setorial de música, dança, teatro e circo: 01 (um) representante;
- c)** Fórum setorial de cultura popular: 01 (um) representante;
- d)** Fórum setorial de cultura afro-brasileira e indígena: 01 (um) representante;



e) Fórum setorial de instituições culturais não-governamentais: 01 (um) representante;

f) Fóruns distritais de cultura: 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) por cada distrito.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ é detentor do voto de Minerva.

TÍTULO III

Das Instâncias e Suas Competências

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô- CMPCQ, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Cultura de Quixelô- PMCQ;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal da Cultura - SMC;





Prefeitura Municipal de
QUIXELO
Escrevendo uma nova história.
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO

- III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura de Quixelô- FMCQ no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal da Cultura de Quixelô– PMCQ;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura de Quixelô- FMCQ;
- VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI** - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Quixelô para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI** - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô- CMPCQ a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô- CMPCQ.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 7º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 8º - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 9º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô– CMPCQ deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal da Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 11 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens por meio de passagens, para atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.


Maria de Fátima Araújo
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELO